



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 042 / 2013

### DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO – C M I - 2013

O Conselho Municipal do Idoso de Santos - CMI criado pela Lei nº 0791/91, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 2.498, de 03 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis nº. 2.584 de 12-11-2008 e Lei nº, 2.692 de 26 de maio de 2.010, é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, vinculado e apoiado pela Secretaria de Assistência Social - SEAS.

#### RESOLVE:

- 1 - ANUNCIAR E CONVIDAR A SOCIEDADE SANTISTA A PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO BIÊNIO 2014-2015 E ANALISAR AS PROPOSTAS DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO, RELATIVAS AO MUNICÍPIO, PARA A MANUTENÇÃO OU SUPRESSÃO DAS MESMAS, O QUE SERÁ DELIBERADO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013.
- 2 - CONVOCAR TODOS OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS, TITULARES E SUPLENTE A ENGAJAREM-SE NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO;
- 3 - PUBLICAR PARA CONHECIMENTO, O REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO DE 2013.

### REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

#### CAPITULO I

#### Das Disposições Gerais, dos Objetivos e da Plenária

**Artigo 1º** - Esta Conferência Municipal será realizada no dia 13 de novembro de 2013, com início às 08h00min, na Universidade Uni-Santos, campus Dom Idílio Soares, sito à Avenida Conselheiro Nébias, n.º 300, Santos/SP, tem por objetivos:

- 1- Conscientizar os idosos e a sociedade da importância de uma conferência incentivando-os à participação expressiva no seu conselho representativo;
- 2- Mostrar que as propostas de uma Conferência precisam ser a expressão do coletivo sob pena de se perderem no esquecimento quando objetivam atendimentos de interesses individuais, de pouca relevância, que não justifiquem a criação de políticas públicas;
- 3- Conscientizar sobre a importância de propostas que atendam as questões da mobilidade social, da saúde, cultura, esportes. habitação, previdência, transporte, educação, assistência social e cidadania;
- 4- Analisar as PROPOSTAS DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO, exclusivamente, para a manutenção ou supressão das mesmas.
- 5- Informar e esclarecer sobre o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI.



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E

ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

6- Informar e esclarecer sobre a mudança da periodicidade para eleição e composição dos Conselhos Estadual - CEI e Nacional do Idoso - CNDI.

7- Informar sobre a Carta dos Direitos da Pessoa Idosa da região sudeste aprovada na plenária final da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2011;

8- Eleger os membros do Conselho Municipal do Idoso para o Biênio 2014-2015, designados nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei n.º 2.498, de 03 de dezembro de 2007.

**Artigo 2º** - A Conferência será presidida pela Presidente do CMI.

Parágrafo único - Na ausência da Presidente o Vice Presidente do CMI assumirá a Presidência.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Organizadora

**Artigo 3º** - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal do idoso, constituída por membros do Conselho Municipal do Idoso, eleitos em reunião plenária extraordinária realizada em 29 de julho de 2013, presidida pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso, em exercício, compõe-se dos seguintes membros:

- 1 - Edison de Oliveira Nascimento,
- 2 - Eliza Montrezol,
- 3 - Fábio Eduardo Martins Solito
- 4 - Flávia Valentino,
- 5 - Luiz Carlos Martins,
- 6 - Maria Aparecida Souza Costa,
- 7 - Maria Ivani Módolo de Paula
- 8 - Maria Regina Freire Martins,
- 9- Oswaldo da Costa,
- 10 - Paulo Roberto Machado Rodrigues,
- 11 - Rosa Maria Testa,
- 12 - Rosana Maria Gomes e
- 13 - Sonia Maria de Carvalho Gardiano.

**Artigo 4º** - Caberá à Comissão Organizadora da Conferência Municipal do idoso:

- I - preparar e divulgar o regulamento interno da Conferência Municipal do Idoso, e bases constitutivas do processo eleitoral;
- II - cumprir e fazer cumprir este regulamento interno e os demais atos normativos do Conselho Municipal do Idoso, nesse tema específico;
- III – estabelecer subcomissões encarregadas das providências necessárias à estrutura e organização do evento;
- IV - acolher o pedido de registro da candidatura, nos termos deste regulamento;
- V - organizar a pauta dos trabalhos da Conferência Municipal do Idoso;
- VI - decidir sobre casos omissos no decorrer da Conferência e não constantes no regulamento;
- VII - Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal do Idoso.



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

**Artigo 5º** - Caberá à Presidente do Conselho Municipal do Idoso, responsável pela presidência da Conferência, as seguintes atribuições:

- I - presidir os trabalhos da Conferência Municipal do Idoso;
- II - nomear, dentre os membros da Comissão Organizadora, uma subcomissão relatora dos trabalhos;
- III - nomear, dentre os conselheiros municipais do idoso, descritos no inciso III, do art. 4º, da Lei 2498, de 03 de dezembro de 2007, uma subcomissão do processo eleitoral a ser realizado na Conferência Municipal do Idoso;
- IV - fazer publicar o ato de convocação das eleições propiciando ampla divulgação;
- V - rubricar os documentos em conjunto com um dos membros da comissão Organizadora e da subcomissão do processo eleitoral.

### CAPITULO III Dos participantes

**Artigo 6º** - Quanto ao credenciamento da Plenária Final e a participação na mesma, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) - O período de credenciamento dos delegados, no local do evento, será das 08 h às 09 h do dia **13 de novembro** de 2013;
- b) - Os representantes da população idosa descritos no inciso I, art. 4º da Lei 2498 de 03/12/2007 serão credenciados na Plenária Final, se participarem de no mínimo uma Pré-conferência, devendo obrigatoriamente contar com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da posse;
- c) - Os representantes da sociedade civil, descritos no inciso II, art. 4º da Lei 2498 de 03/12/2007 serão credenciados na condição de delegados na Plenária Final, devendo sua entidade inscrever-se previamente no CMI, na forma do artigo nº. **14** e parágrafos desta Resolução.
- d) - Todos os membros da Conferência Municipal do Idoso terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito;
- e) - Somente os delegados oficialmente inscritos e credenciados terão direito a voto;
- f) - Os delegados serão identificados, nos períodos de votação por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora. No caso de extravio, não será fornecido outro crachá;
- g) - O controle do uso dos crachás pelos delegados, durante a votação, será de responsabilidade de todos os participantes da Conferência.

### CAPÍTULO IV Das Pré-Conferências:

**Artigo 7º** - As Pré-Conferências Municipais do idoso, servirão para analisar PROPOSTAS DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO relativas ao município, bem como, para a escolha dos delegados e, precedem a Plenária Final da Conferência Municipal do Idoso e deverão ser realizadas 02 (duas) Pré-Conferências até o dia 13 de outubro de 2013, congregando os grupos da



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

População Civil Idosa e a Sociedade Civil de acordo com a mobilização dos interessados, nos seguintes locais e datas abaixo

indicadas:

**I - 1ª.** Pré-Conferência será realizada no dia 18 de setembro de 2013, das 14h00min às 17h00min horas no Centro de Convivência “Isabel Garcia”, sito à Rua Barão de Paranapiacaba, 14 – Encruzilhada – Santos/SP, contemplando os munícipes da Zona Leste, Centro e Área Continental;

**II - 2ª.** Pré-Conferência será realizada no dia 25 de setembro de 2013, das 14h00min às 17h00min horas no Centro de Convivência Zona Noroeste, sito à Rua Gilberto Franco e Silva, 317 – Caneleira – Santos/SP, contemplando os munícipes da Zona Noroeste e Morros;

**§ 1º** - Os representantes do segmento da população civil idosa e da sociedade civil devem ser moradores e/ou possuírem endereço fixo ou sede no município de Santos;

**§ 2º** - Cada Pré-Conferência deverá eleger no mínimo 20 e, no máximo 40 Delegados para a Plenária Final;

**§ 3º** - Atender o percentual de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de delegados que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, na data da posse.

**Artigo 8º** - As Pré-Conferências serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora desta conferência, havendo necessidade de registro dos participantes em:

- 1) - Lista de Presença da Pré-Conferência - (Anexo 1);
- 2) - Lista de Presença da Conferência - (Anexo 2);
- 3) - Folha de elaboração da “Ata da Pré-Conferência” - (Anexo 3);
- 4) - Folha de elaboração da “Ata da Conferência” - (Anexo 4);
- 5) - Relação dos Delegados Pré-Conferência“ - (Anexo 5);
- 6) - Relação dos Delegados Conferência“ - (Anexo 6).

### SEÇÃO I

#### Dos Delegados

**Artigo 9º** - Os Delegados poderão candidatar-se ao processo de escolha de Conselheiros, como dispõe o **Capítulo III e IV** desta Resolução.

**Artigo 10** - Serão eleitos Delegados em cada Pré-Conferência, com quórum mínimo de 20 (vinte) pessoas na proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) pessoas presentes, ou a critério da coordenação da Pré-Conferência.

**§ 1º** - A candidatura aos cargos de conselheiros municipais no segmento população idosa e sociedade civil, não poderão ser exercidos por representantes do Poder Público Municipal em atividade ou representando qualquer entidade que participe do Item II do artigo 4º. da Lei nº. 2.498 de 03 de dezembro de 2007.

### CAPÍTULO V

#### Da Subcomissão Eleitoral



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

**Artigo 11** - A Subcomissão eleitoral será indicada através de AGO a ser realizada pelo CMI, e será composta por representantes do Item III - artigo nº. 04 da lei nº. 2498 de 03 de dezembro de 2007, respeitando-se os seguintes critérios:

§ 1º - O número total de membros será de 05 (cinco);

§ 2º - O membro da Subcomissão eleitoral deverá ser Conselheiro Titular ou Suplente do CMI;

§ 3º - O membro da Subcomissão eleitoral não poderá possuir qualquer vínculo funcional, ainda que gratuito com quaisquer entidades de sociedade civil relacionados ao idoso.

§ 4º - Entre os membros da Subcomissão será indicado um Coordenador pela Presidente do CMI

**Artigo 12** - Caberá à Subcomissão Eleitoral:

- I - acolher o pedido de registro da candidatura, nos termos deste regimento;
- II - organizar a pauta dos trabalhos no que se refere ao pleito eletivo;
- III - decidir sobre casos omissos e não constantes do regulamento, relativos ao pleito eleitoral.

**Artigo 13** – A subcomissão relatora da Conferência Municipal do Idoso deverá encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, até o dia 28 de novembro de 2013, no endereço Av. Rei Alberto I nº 119 – Ponta da Praia -, Santos e, também, via e-mail (cmi@santos.sp.gov.br), a Ata da eleição e a relação de Delegados eleitos.

**Parágrafo Único** – A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

1 - Relação dos Delegados eleitos nas Pré-Conferências e inscritos na Plenária Final, conforme Anexos III e IV, conforme o caso;

**Artigo 14** – As entidades da sociedade civil que tiverem interesse em inscrever candidatos para a Plenária Final deverão encaminhar ofício ao CMI, situado na Av. Rei Alberto I, n.º 119, Ponta da Praia, Santos/SP, até as 14 horas do dia 10 de outubro de 2013.

§ 1º - O ofício deverá ser assinado pelo representante legal da entidade e vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) - da inscrição atualizada do CNPJ;

b) - de declaração da natureza dos serviços prestados ao idoso, a saber:

- 1) - entidade que atenda idosos em regime de longa permanência;
- 2) - entidade que atenda idosos em regime de casa-dia;
- 3) - entidade sindical de trabalhador aposentado e pensionista;
- 4) - entidade de ensino superior com cursos específicos na área do idoso;
- 5) - organização de apoio e defesa do idoso;
- 6) - associação, federação ou confederação de idosos;
- 7) - entidade que mantenha atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à

terceira idade;

8) - entidades de apoio a idosos com deficiência;



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

### 9) - pastoral do idoso da diocese de Santos.

§ 2º - Se a entidade enquadrar-se em mais de uma especificidade mencionada no parágrafo anterior, deverá indicar apenas uma, sob pena de indeferimento dos demais requerimentos.

§ 3º - A Subcomissão eleitoral analisará a documentação recebida das entidades da sociedade civil, homologando-as ou não.

§ 4º - Em caso de indeferimento da inscrição, a entidade deverá ser intimada até 15 de outubro de 2013, podendo interpor recurso até o dia 21 de outubro;

§ 5º - Os recursos serão apreciados pelo Conselho Municipal do Idoso, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 22 de outubro de 2013, às 09h00min horas na Av. Rei Alberto I, n.º 119, Ponta da Praia, Santos/SP;

§ 6º - Será concedida a palavra ao recorrente, pelo prazo máximo e improrrogável de 03 (três) minutos;

§ 7º - A decisão sobre o recurso será proferida na própria AGO.

## CAPÍTULO VI

### Da Estrutura e Organização da Conferência

**Artigo 15-** A Conferência Municipal do Idoso estará estruturada e organizada, na conformidade deste regimento, definida na seguinte ordem:

- ◆ 08h00 às 09h00 - Credenciamento e Recepção;
- ◆ 09h00 às 09h30 - Abertura da Conferência Municipal do Idoso;
  - Apresentação do Coral do Fundo Social da Solidariedade de Santos/SP e
  - Apresentação do Coral Grupo Lótus
  - Apresentação artística – Cecon Isabel Garcia
- ◆ 09h30 às 12h30 - Avaliação das Propostas da VIII – Conferência para manutenção ou supressão das mesmas;
- ◆ 12h30 às 13h30 - Lanche;
- ◆ 13h30 às 15h45 - Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e da população civil idosa, para o biênio 2014/2015;
- ◆ 16h00 - Encerramento com apresentação do Coral de Atletas Veteranos da SEMES

**Artigo 16 –** A mesa de abertura da Conferência será composta pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI e autoridades definidas pela Comissão Organizadora.

## SEÇÃO I

### Do Credenciamento

**Artigo 17 -** O credenciamento dos participantes ocorrerá das 08 horas às 09h00min, no dia e local da Conferência Municipal do Idoso, devendo os Delegados Natos e Candidatos a Conselheiros apresentarem-se portando documento de identificação com foto.

**Parágrafo único -** Caberá à subcomissão Eleitoral apresentar a lista dos



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E

ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

Candidatos.

## SEÇÃO II

### Da Eleição, da Apuração e da Proclamação dos Resultados

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Eleição

**Artigo 19** - A eleição terá início às 13h30 min, podendo votar apenas os Delegados credenciados.

**Artigo 20** - Às 15h45min horas será encerrada a eleição e a coordenadora da Conferência informará a plenária o número de candidatos.

**Artigo 21** - Os Candidatos deverão estar presentes para serem votados, sendo vedada a representação, não cabendo justificativas sobre ausência dos candidatos ao CMI.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Apuração e Proclamação dos Resultados

**Artigo 22** - A apuração ocorrerá por aclamação, sendo os resultados registrados para acompanhamento da plenária, classificando-se os candidatos em ordem decrescente de votos, por segmento.

**Artigo 23** - Dentre os candidatos classificados por segmento, para o biênio 2014/2015, será eleito como Conselheiro Titular o candidato com o maior número de votos em ordem decrescente até o preenchimento das vagas designadas no Item I do artigo 4º da Lei nº 2.498 de 03/12/2007 e, como Conselheiro Suplente, os demais candidatos por ordem de classificação decrescentes de votação até preenchimento total das vagas disponíveis.

§ 1º - No item II do artigo 4º da Lei nº 2.498 de 03 de dezembro referente às vagas designadas a sociedade civil será eleito como conselheiro titular o candidato indicado representante da entidade eleita com maior número de votos em ordem decrescente e, como Conselheiro Suplente, os demais candidatos por ordem de classificação decrescentes de votação até preenchimento total das vagas disponíveis;

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá o candidato com a maior idade.

§ 3º - No período de vigência do biênio 2014/2015, ocorrendo óbito ou desistência do Conselheiro, titular ou suplente, designadas no Item I do artigo 4º da Lei nº 2.498 de 03/12/2007, deverá ocorrer substituição automática, obedecida, rigorosamente, a ordem decrescente da classificação obtida.

§ 4º - No período de vigência do biênio 2014/2015, ocorrendo óbito ou desistência do Conselheiro, titular ou suplente, designadas no Item II do artigo 4º da Lei nº 2.498 de 03/12/2007, deverá ocorrer substituição por indicação da entidade.

**Artigo 24** – Os casos não contemplados pelas disposições deste Regulamento serão objetos de análise e decisão da Comissão Organizadora.

## CAPITULO VI - Das Disposições Gerais



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 791/91, REFORMULADO PELA LEI N° 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS N° 2.584/08 E LEI N° 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

**Artigo 25** - Aos membros da Conferência Municipal é assegurado suscitar questão de ordem, sempre que a critério dos mesmos, o Regulamento não esteja sendo cumprido.

**Artigo 26** – O não preenchimento das vagas dos segmentos itens I e II - artigo nº. 04 da Lei nº. 2498 de 03 de dezembro de 2007, na forma do presente Regulamento, implicará no aditamento de chamada pública continua até o preenchimento das mesmas.

**Artigo 27** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Idoso, constituída e instituída pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de julho de 2013 do Conselho Municipal do Idoso.

Santos **10** de **setembro** de 2013.

ROSA MARIA TESTA

Presidente do CMI